DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2938 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Abertura de Créditos Suplementares, para suprir as demanda nos atendimentos aos pacientes SUS, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), por anulação, para aquisição de medicação, na seguinte conformidade:

02 - Prefeitura Municipal
02.06 - Saúde
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0015 - Saúde Atenção Básica
10.301.0015.2073.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica de Saúde
149 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita...R$ 350.000,00
0.01.00 310.000 - Saúde Geral

PARÁGRAFO ÚNICO. Para satisfazer as despesas acima serão utilizados recursos provenientes da anulação das classificações abaixo:

02 - Prefeitura Municipal
02.06 - Saúde
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0015 - Saúde Atenção Básica
10.301.0015.2073.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica de Saúde
141 3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$ 250.000,00
0.01.00 310.000 - Saúde Geral
02 - Prefeitura Municipal
02.08 - Educação
02.08.05 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12 - Educação
12.365 - Ensino Infantil
12.365.0025 - Educação Infantil
12.365.0025.2088.0000 - Ensino Infantil Creche
263 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R$ 100.000,00
0.01.00 212.000 - Educação Infantil - Creche
Total.....R$ 350.000,00

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por excesso de arrecadação, para suprir as despesas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA, na seguinte conformidade:

02 - Prefeitura Municipal
02.06 - Saúde
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência de Média e Alta Complexidade
10.302.0016.2020.0000 - Manutenção Assist. de Média e Alta Complexidade
171 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 400.000,00
0.01.00 310.000 - Saúde-Geral

ARTIGO 3º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), por anulação, para suprir despesas com serviços de realização de exames, na seguinte conformidade:

02 - Prefeitura Municipal
02.06 - Saúde
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência de Média e Alta Complexidade
10.302.0016.2020.0000 - Manutenção Assist. de Média e Alta Complexidade
169 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00
0.01.00 310.000 - Saúde-Geral

PARÁGRAFO ÚNICO. Para satisfazer as despesas acima serão utilizados recursos provenientes da anulação da classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal
02.08 - Educação
02.08.05 - EDUCAÇÃO INFANTIL
12 - Educação
12.365 - Ensino Infantil
12.365.0025 - Educação Infantil
12.365.0025.2088.0000 - Ensino Infantil Creche
263 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R$ 100.000,00
0.01.00 212.000 - Educação Infantil - Creche

ARTIGO 4º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem esta Lei, no Plano Plurianual do Municipio de Piacatu para o período de

2022 a 2025; na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025.

ARTIGO 5° Os créditos a serem abertos poderão ser supridos , assim como poderão ser suplementados por Decreto se necessário.

ARTIGO 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 06 dias de Agosto de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 3° Sessão Extraordinária de 05 de Agosto de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 06 de Agosto de 2025.

.....

LEI Nº. 2939 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS A AGENTES POLÍTICOS, QUANDO EM DESLOCAMENTO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PIACATU-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei regulamenta os procedimentos relativos à
concessão de diárias para os agentes políticos do Executivo Municipal de Piacatu quando em viagens a serviço, missão oficial ou estudo.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Viagem a Serviço, a locomoção do agente
político para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado;

II – Diária, a importância em dinheiro destinada ao custeio de
despesas com transporte urbano de pequena movimentação, hospedagem e alimentação do agente político, quando em viagem a serviço ou representatividade ;

II – Serviço externo, o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do servidor público ou do agente político, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas;

III – Representatividade: representar o Poder Executivo Municipal em reuniões relacionados a assuntos técnicos, políticos ou de caráter administrativo fora do território do município;

IV – Agentes Políticos consideram-se: o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais.

Artigo 3º - O agente político que, por
determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do
município, em viagem a serviço ou representatividade será concedida diária para suprir as despesas com transporte urbano de pequena locomoção, hospedagem e alimentação.

§ 1º - A locomoção do agente político será
sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de média monta poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.

§ 2º - A critério da administração, e desde que previamente autorizado e justificado a necessidade, o agente político poderá deslocar-se do município, em veículo próprio, fazendo jus ao reembolso dos gastos com transporte, mediante prestação de contas, disciplinado nesta lei.

Artigo 4º - O agente político que receber diária e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica
obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de três dias.

Parágrafo Único – Na hipótese do agente
político retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu
afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 5º - Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que
devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou
ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade
competente.

Parágrafo Único – As despesas a que se refere o caput deste artigo deverão apresentadas mediante prestação de contas através de documentos hábeis e que comprovem a pertinência dos gastos.

Artigo 6º - Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência

e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária poderá agente político deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

Artigo 7º - As diárias serão classificadas de acordo com a duração e
a distância da viagem, conforme tabela constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – O pagamento das diárias, seja através de transferência bancária, cheque ou em espécie deverá estar disponível até vinte e quatro horas (24) antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio a ser instituído pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Caberá o pagamento de diária sempre que o agente político se deslocar do município para uma distância mínima de cem quilômetros, e por período igual ou superior 24 horas consecutivas.

Artigo 9º – Aplica-se a presente Lei a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Piacatu/SP.

Artigo 10º – As diárias serão concedidas de acordo com o período de
locomoção do agente político levando-se em conta o horário de saída e de chegada ao município, devendo haver ao menos um comprovante da estadia, através de declaração de comparecimento ou certificado de participação em cursos/palestras ou nota fiscal da hospedagem.

Artigo 11º – Serão concedidas diárias aos sábados, domingos,
feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou neles incidir o término ou início da atividade, demonstrado o interesse pública em tais datas.

Artigo 12º – As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações
próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, revogando as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 06 de Agosto de 2025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 3° Sessão Extraordinária de 05 de Agosto de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 06 de Agosto de 2025.

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DÍARIAS

a) PREFEITO

Distancia	s/ pernoite	c/ Pernoite
Até 100 Km	250,00	-
Acima de 100 Km até 500 km	500,00	800,00
Capital do Estado	900,00	1.300,00
Capital Federal	1.200,00	2.000,00

b) VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Distancia	s/ pernoite	c/ Pernoite
Até 100 Km	150,00	-
Acima de 100 Km até 500 km	400,00	700,00
Capital do Estado	700,00	1.000,00
Capital Federal	1.000,00	1.500,00

.....